



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Voto de Taquari - RS

PARECER JURÍDICO N. 255/2025

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 010/2025

PROTOCOLO N.:356/2024

SECRETARIA DE ORIGEM: Secretaria municipal da Educação

Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico sobre o processo licitatório, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, para controle prévio de legalidade do presente processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N 010/2025**, critério de julgamento menor preço, que tem por **objeto** O presente termo tem por objeto a ata de registro de preços para futuras aquisições de empresa especializada para fornecimentos de materiais escolares e de expediente para as diversas secretarias da prefeitura municipal.

Os objetos da contratação pretendida foram planejadas a partir da necessidade de suprimento de materiais escolares para a rede municipal de ensino e de expediente para demais secretarias, para o prazo de 12 meses, sendo assim, possuem as seguintes especificações conforme tabela abaixo. A contratação pretendida está embasada no **Termo de Abertura do Processo N° 35/2025, conforme Termo de Referencia e ETP anexado ao Protocolo N° 356/2025.**

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo clara definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e de contrato, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas.

Tã mudando.
Tã melhorando.



Procuradoria

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860.000



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

A contratação pretendida apresenta compatibilidade com o Plano de Contratações Anual.

O valor estimado da contratação é originário de pesquisa de preços realizada, em consonância o disposto no art. 23, § 1º ou § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.529, de 08 de março de 2023.

Foi acostado ao caderno licitatório dotação orçamentária suficiente para cobrir o custo da contratação.

Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita.

Tendo em vista, o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de **8 (oito) dias úteis**.

A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico

A minuta de contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Baixo Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Tejuapó - RS

observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do artigo 71 da citada lei:

- *determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*
- *revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
- *proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*
- *adjudicar o objeto e homologar a licitação.*

Assim, conclui-se por todo o exposto, pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto N. 4.528/2023,

Tã mudando.
Tã melhorando.



TAQUARI

Procuradoria

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

que regulamenta, entre outros setores a atuação da assessoria jurídica, nos seguintes termos:

Art. 17. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 27 de Março de 2025.



Willian Yuri Luzzatto Vieira
Assessor Jurídico
OAB/RS 121.264

